

Decreto nº 160 de 02 de outubro de 2024.

Regulamenta a aplicação do disposto no §1º do art. 174 da Constituição do Estado de Minas Gerais referente à transição de governo dos Entes consorciados e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso X do §1º da cláusula 20ª e o inciso II do *caput* da cláusula 53ª, todos da consolidação de contrato de consórcio público do CISAMAPI:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta a aplicação do processo de transição de governo dos novos representantes a serem eleitos para o cargo de Prefeito dos Entes consorciados ao CISAMAPI visando a continuidade/permanência e o planejamento dos serviços públicos prestados pelo CISAMAPI.

Art. 2º O disposto neste regulamento abrange exclusivamente a transição de governo a ser implementada entre o CISAMAPI, na condição de Administração Indireta, e os respectivos Municípios consorciados, não sendo aplicável à Administração Direta dos referidos Municípios.

Art. 3º Na aplicação deste regulamento, serão observados:

I - Os princípios e normas do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 que dispõe sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

II - Os princípios da continuidade, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável.

## CAPÍTULO II FINALIDADES, CONCEITOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

### Seção I Finalidades

Art. 4º A transição de governo prevista neste regulamento tem por finalidade promover no âmbito do CISAMAPI:

I – A plenitude da continuidade, ou permanência, dos serviços públicos prestados;



II – O planejamento de ações e programas a serem implementados nos primeiros meses do ano de 2025.

## Seção II Conceitos

Art. 5º Para fins de aplicação do disposto neste regulamento será considerado Prefeito eleito o candidato que possua os seguintes requisitos cumulativos:

I – Deferimento do registro de candidatura pela Justiça Eleitoral até a data limite estabelecida no art. 7º, §1º deste regulamento.

II – Não se enquadre na hipótese do §3º do art. 224 da Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) no período compreendido entre a data da realização das eleições e a data da diplomação determinada pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. As alterações fáticas ou jurídicas supervenientes aos marcos temporais indicados no *caput* deste artigo importarão em imediata perda de legitimidade do Prefeito eleito na condução dos trabalhos de transição e a consequente suspensão do processo até o restabelecimento dos requisitos cumulativos indicados nos incisos I e II do *caput*.

## Seção III Fundamentação Legal

Art. 6º A transição de governo estabelecida neste regulamento possui fundamentação nos seguintes dispositivos constitucionais, legais e normativos:

- I – Art. 174, §1º da Constituição do Estado de Minas Gerais;
- II – Lei Estadual nº 19.434 de 11 de janeiro de 2011;
- III – Princípio da continuidade ou permanência, inserto no art. 175, parágrafo único, inciso IV da Constituição da República de 1988 e art. 13 §4º da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005;
- IV – Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- V - Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;
- VI – Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- VII – Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
- VIII - Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005;
- IX – Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011;
- X – Consolidação do contrato de consórcio e do estatuto do CISAMAPI;
- XI – Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

## CAPÍTULO III



## DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO

### Seção I Disposições Gerais

Art. 7º A Secretaria Executiva será responsável por promover a comunicação direta com o Prefeito em exercício do cargo do Ente consorciado e o Prefeito eleito visando:

I – A designação de servidor público ou equipe de servidores públicos para acompanhar os trabalhos de transição como representantes do atual governo municipal;

II – A designação de representante ou membros de equipe de transição de representação do Prefeito eleito.

§1º A designação dos membros da equipe de transição deverá ocorrer, preferencialmente, até a data de 18/10/2024.

§2º Não será devida qualquer remuneração, ajuda de custo, indenização a qualquer título aos membros da equipe de transição custeados com recursos do CISAMAPI, de forma direta ou de forma indireta através de recursos dos Municípios consorciados, excepcionadas as despesas com lanches e materiais de apoio aos serviços, que serão custeados pelo CISAMAPI.

§3º Na composição da equipe de transição deverá ser observado número de representantes que sejam compatível com o espaço físico disponível no CISAMAPI e que permita a boa condução dos trabalhos.

Art. 8º A realização dos trabalhos de transição:

I - Ocorrerá, preferencialmente, de forma presencial nas dependências da sede do CISAMAPI, em local próprio a ser estabelecido para as finalidades deste regulamento.

II – Será efetivada por empregados públicos e/ou terceirizados do CISAMAPI.

III – Deverá adotar formato de atendimentos e reuniões individualizadas por Município, mediante agendamento prévio entre os partícipes.

### Seção II Ações Administrativas no Processo de Transição

#### Subseção I Registro dos Atos

Art. 9º Todos os atos promovidos no âmbito da transição deverão ser registrados:

I – Em ata, por meio eletrônico, contendo a síntese das tratativas e discussões realizadas presencialmente;

II – Em arquivo eletrônico de mídia audiovisual das tratativas e discussões realizadas em ambiente virtual.

Parágrafo único. Ao final do processo de transição deverá ser gerado um processo único, preferencialmente em meio eletrônico contendo a integralidade de todas as ações produzidas na transição, dispensada a inclusão de documentos que já sejam de domínio público através do portal eletrônico do CISAMAPI na internet.

### **Subseção II**

#### **Fornecimento de Documentos e Informações**

Art. 10 Competirá ao CISAMAPI o fornecimento dos seguintes documentos aos membros da Comissão de Transição representantes do Prefeito eleito:

- I – Instrumentos de planejamento do CISAMAPI, compreendidos:
  - a) Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025;
  - b) Orçamento do exercício de 2025;
- II – Atos constitutivos do CISAMAPI;
- III – Normas de programas e serviços do CISAMAPI;
- IV – Tabela de procedimentos de saúde e lista de prestadores de serviços em saúde credenciados junto ao CISAMAPI;
- V – Normas e regulamentos de licitações e contratações públicas do CISAMAPI.
- VI – Contratos vigentes firmados entre o CISAMAPI e o Município consorciado.

### **Subseção III**

#### **Do Planejamento de Ações**

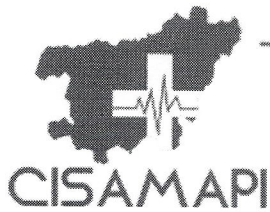
Art. 11 Nos termos do art. 1º da Lei nº 19.434/2011, competirá ao Prefeito eleito, diretamente ou por intermédio dos membros representantes na transição, solicitar atos preparatórios e de planejamento do novo governo municipal a serem implementados imediatamente após a posse relativos a:

- I – Implementação de programas do CISAMAPI que não estejam em execução no Município ou expansão/aumento daqueles já em execução;
- II – Planejamento de licitações compartilhadas e contratações visando atendimento de novas demandas do Município ainda não atendidas.

Art. 12 No planejamento das ações é expressamente vedado:

- I – Alterações de contratos de programas vigentes com o Município que importem em redução e/ou extinção de gestão associadas de serviços públicos de objetos já contratados e que estejam em execução ou com previsão de execução, conforme o disposto no art. 13, §4º da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 104, §1º da Lei nº 14.133/2021.





---

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Vale do Piranga

---

II – Solicitação de ações e medidas pelo Prefeito eleito que importem em ônus financeiro ao Município consorciado ainda no exercício de 2024.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 Este regulamento deverá ser aplicado de forma conjunta com os demais atos normativos expedidos pelo CISAMAPI.

Art. 14 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Nova, 02 de outubro de 2024.

Wagner Mol Guimarães  
Prefeito Municipal de Ponte Nova  
Presidente do CISAMAPI